



PARECER ÚNICO Nº 0363554 /2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1802/2002/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva- LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

EMPREENDEDOR: Rivulis Plastro Irrigação Ltda	CNPJ: 05 033 026 /0001-50	
EMPREENDIMENTO: Rivulis Plastro Irrigação Ltda	CNPJ: 05 033 026 /0001-50	
MUNICÍPIO: Uberlândia /MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA : DATUM SAD 69	Lat 18° 53' 04" S Long 48° 18' 41"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> X NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Rio Uberabinha	
CÓDIGO: C-07-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Moldagem de termoplástico não organoclorado sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, com a utilização de tinta para gravação	CLASSE 3
RESPONSÁVEL : Elaboração dos estudos RCA e PCA: Názara Maria Naves Silva-Engº Civil Esp em Segurança do Trabalho	REGISTRO CREA-MG 04 0 0000043348	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 143195/2014	DATA: 24/10/2014	

Equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo na SUPRAM TM AP	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental (Gestor)	1.147.181-0	
Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental	1 373 703-6	
Dayane Aparecida de Paula – Analista Ambiental (Jurídico)	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução e histórico

O presente processo de licenciamento ambiental consiste na análise da Licença de Operação Corretiva - LOC para a empresa “**Rivulis Plastro Irrigação Ltda**”, antiga “**John Deere Water Sistemas de Irrigação Ltda**” com a finalidade de regularizar a indústria em funcionamento situada na Rua Lineu Anterino Mariano, nº 255, bairro Distrito Industrial, município de Uberlândia - MG.

A atividade desenvolvida de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 2004, consiste na “*Moldagem de termoplástico não organoclorado sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, com a utilização de tinta para gravação*”, enquadrada no código “C-07-02-1”, sendo classificada como classe 3 (três). O produto advindo do processo de fabricação é destinado para utilização na agricultura em “*sistemas de irrigação por gotejamento*”.

A empresa encontra-se em atividade desde abril de 2002, sendo regularizada mediante Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 02176/2010, válida até 28/06/2014. Em 2012 objetivando atendimento da demanda do mercado, a empresa incrementou a produção em 5,7 toneladas por dia, resultando em uma capacidade de 10,2 toneladas/dia, assim a atividade passou a ser regularizada mediante a Licença de Operação Corretiva - LOC que é objeto deste parecer único.

A presente regularização teve início mediante o preenchimento do “*Formulário de Caracterização do Empreendimento*” - FCE pelo empreendedor na data de 24/03/2014, em consequência foi emitido o “*Formulário de Orientação Básica Integrado Sobre o Licenciamento Ambiental*” – FOBI em 02/07/2014, contendo a listagem dos documentos necessários para formalização do Processo. “Em 04 “de Agosto de 2014, após protocolar todos os documentos requeridos no “FOBI” o processo foi formalizado conforme ”Recibo de Entrega de Documentos” nº 0778350/2014”.

Para subsidiar a análise técnica e verificar a situação da empresa frente aos estudos apresentados, foi realizada vistoria técnica pela equipe desta SUPRAM em 24 de outubro de 2014.



2. Caracterização do empreendimento

A “Rivulis Plastro Irrigação” encontra-se inserida em área urbana, dentro de área reservada à indústrias do município de Uberlândia, nas coordenadas geográficas 18° 53' 04" S e 48° 18' 41" W, rua Lineu Anterino Mariano , nº 255, bairro Distrito Industrial:



Localização do empreendimento, fonte- Relatório de Controle Ambiental

O terreno do empreendimento é constituído por 1,85 hectares de área total, sendo 16621,37 m² a área construída das edificações necessárias ao desenvolvimento das atividades. No entorno da área nota-se a presença de demais indústrias e vias de acesso.

A área construída é subdividida em setor administrativo, estoque de matéria-prima, setor de produção, pátio de armazenagem e central de resíduos.



2.1 Produção

A produção basicamente consiste na mistura de materiais plásticos que são submetidos a aquecimento e “derretidos”, utilizando-se de equipamentos para fabricação dos tubos e dos gotejadores.

O polietileno previamente acondicionado em “bags” é direcionado a linha de extrusão, que mediante aquecimento através de eletricidade dá formado o tubo de polietileno, outros equipamentos dão formato aos gotejadores, em outra etapa de fabricação há equipamentos responsáveis pela inserção dos gotejadores ao tubo. O final da linha de produção é constituído por bobinadores que enrolam e acondicionam a tubulação na forma que o produto é oferecido para a comercialização.



Foto vistoria: Equipamento de produção das mangueiras



Foto vistoria: Etapa final, bobinadora e acondicionamento em rolos



Foto vistoria: área de Expedição



3. Principais impactos e respectivas medidas mitigadoras

3.1 Resíduos sólidos

Os resíduos gerados na empresa são constituídos por diversos materiais recicláveis tais como plásticos oriundos de restos de mangueiras de irrigação defeituosos advindos de falhas de fabricação, embalagens compostas por papéis, papelões, plásticos, materiais de escritório e resíduos orgânicos tais como restos de alimentos.



Polietileno resultante de falhas da produção

Quanto aos resíduos identificados como classe I, estes são gerados em quantidade bem inferior e são constituídos por resíduos oleosos provenientes da manutenção das máquinas e equipamentos da unidade fabril.

Para mitigar os potenciais impactos dos resíduos sólidos a empresa construiu uma pequena central de resíduos, onde os materiais são segregados e armazenados temporariamente. O “polietileno” resultante de falhas de fabricação é encaminhando à empresa terceirizada, responsável por transformar o plástico em pequenos fragmentos, retornando ao ciclo de fabricação. O lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal, os demais resíduos “não reaproveitáveis” no ciclo de fabricação são recolhidos por empresas especializadas em reciclagem e destinação final.



Para dar continuidade à correta gestão dos resíduos sólidos a empresa deverá preencher a planilha contendo identificação dos resíduos, quantificação, classificação e destinação final, conforme modelo inserido nas condicionantes deste processo.

3.2 Efluentes líquidos

No uso industrial, a água é demandada apenas no sistema de resfriamento, operando em circuito fechado não havendo contato com substâncias oriundas da produção. Também há uso de água para os sanitários e lavatórios existentes na empresa, o esgoto doméstico é recolhido pela rede pública municipal e direcionado a tratamento na ETE- Estação de Tratamento de Esgoto de Uberlândia.

As águas pluviais geradas nos telhados e demais áreas impermeabilizadas são coletados e direcionados ao sistema de coleta pluvial.

Ressalta-se que a empresa possui regularização junto ao PREMEND - Programa de Monitoramento de Efluentes não Domésticos junto à Prefeitura Municipal de Uberlândia-MG.

3.3 Emissões atmosféricas

Todo o processo de aquecimento do polietileno necessário a fusão do plástico para fabricação dos dutos de irrigação quanto dos gotejadores são efetuados mediante utilização de energia elétrica, não há presença de caldeiras nem queima de combustíveis.

3.4 Ruídos

Para mitigar os potenciais impactos advindos da geração de ruídos a empresa mantém os equipamentos enclausurados dentro do barracão da indústria. Para assegurar que não haja poluição sonora a equipe desta superintendência recomenda a realização de laudos anuais conforme a Lei Estadual 10.100/90, CONAMA 01/90, NBR 10.151/2000 e Lei Complementar 017/1991 da Prefeitura Municipal de Uberlândia. Salientando que este item está condicionado a esse processo.



4. Utilização e intervenção em recursos hídricos

A empresa faz uso de recurso hídrico proveniente da concessionária local DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Uberlândia, não há captação de água subterrânea ou superficial, não há uso passível de outorga d'água.

5. Da supressão de vegetação

Para o presente processo da empresa “*Rivulis Plastro Irrigação Ltda*” não foi solicitado processo de supressão de vegetação ou de intervenção.

6. Reserva Legal

Não há exigência na averbação ou cadastro da reserva legal, a área destinada às instalações do empreendimento está inserida em área urbana, do município de Uberlândia.

7. Intervenção em área de preservação permanente

As instalações industriais e o terreno do empreendimento estão inseridos em área constituída por relevo regular, desprovida de afloramentos de recursos hídricos, de forma que no processo objeto desta análise não ha intervenção em área de preservação permanente - APP.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

A empresa está localizada em área urbana, dispensada de Reserva Legal.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.



O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG, na fase de licença requerida.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento “**Rivulis Plastro Irrigação Ltda**”, município de Uberlândia - MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC da “*Rivulis Plastro Irrigação Ltda*” – Uberlândia/MG

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LOC da “*Rivulis Plastro Irrigação Ltda*” – Uberlândia/MG



ANEXO I

Condicionantes para LOC:

Empreendedor: Rivulis Plastro Irrigação Ltda

Empreendimento: Rivulis Plastro Irrigação Ltda

CNPJ: 05 033 026 /0001-50

Município: Uberlândia

Atividade: Moldagem de termoplástico não organoclorado sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, com a utilização de tinta para gravação

Código DN 74/04: C-07-02-1

Processo: 1802/2002/003/2014

Validade: 06 anos

Referência: Condicionantes da LOC

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Enviar anualmente à SUPRAM TM AP, até o dia 20 do mês subsequente, relatório de ruídos, conforme a Lei Estadual 10.100/90, CONAMA 01/90, NBR 10.151/2000 e Lei Complementar 017/1991 da Prefeitura Municipal de Uberlândia (considerar sempre os parâmetros mais restritivos). O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e ART do responsável técnico.	Anualmente
2	Relatar à SUPRAM todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença
3	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

3 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LOC.

Empreendedor: Rivulis Plastro Irrigação Ltda

Empreendimento: Rivulis Plastro Irrigação Ltda

CNPJ: 05 033 026 /0001-50

Município: Uberlândia

Atividade: “Moldagem de termoplástico não organoclorado sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, com a utilização de tinta para gravação”.

Código DN 74/04: C-07-02-1

Processo: 1802/2002/003/2014

Validade: 6 anos

Referência: Programa de Automonitoramento da LOC

Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Ob S. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Auto-monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa, laudos pareceres, projetos, relatórios técnicos entre outros, deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental
- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme os preceitos da Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.